

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Guilherme Campos)**

Solicita a tramitação conjunta dos  
Projetos de Lei nºs 4796/2001 e  
664/2011.

Senhor Presidente:

Estando em tramitação, nesta Casa, os Projetos de Lei nº 664/2011, de autoria do Dep. Nelson Marquezelli, que "denomina "Aeroporto Internacional Governador Orestes Quércia" o Aeroporto Internacional de Viracopos localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.", e o PL nº 4796/2001, do Senado Federal, que "denomina "Aeroporto Internacional de Viracopos - Governador Mário Covas" o Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.", requeiro a Vossa Excelência, nos termos do arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme preceitua o art. 142 do RICD, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta. No caso dos Projetos de Lei nºs 4796/2001 e 664/2011 é inequívoca a identidade e a correlação entre os projetos, pois ambas as proposições buscam nomear o Aeroporto Internacional da Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo. Assistindo, assim, razão para a tramitação conjunta.

Não obstante o disposto no parágrafo único do art. 142 do RICD, entendo que a apensação é lícita e saneadora de vício regimental.

A matéria, em sentido amplo, já esta submetida ao Plenário da Casa, órgão decisório máximo, não havendo razão regimental para a não tramitação conjunta de todas as proposições que versem sobre o mesmo tema. Ao contrario senso, teremos uma anomalia regimental em virtude da tramitação de dois blocos distintos de proposições, um formado pelo PL nº 4796/2001, do Senado Federal, e seus apensados (PL 3276/2004, do Dep. Luciano Zica, PL 5113/2005, do Dep. Carlos Sampaio, e PL 3552/2012, de minha autoria, sujeito a apreciação do Plenário e aguardando sua inclusão em pauta; e outro formado exclusivamente pelo PL 664/2011, do Dep. Nelson Marquezelli, em condição privilegiada, sujeito ao poder conclusivo das Comissões.

Ressalte-se que a SGM deu tratamento diferenciado ao PL 3552/2012, de minha autoria, e ao PL 664/2011, do Dep. Nelson Marquezelli. O PL 4796/2001, do Senado Federal, esta pronto para a pauta do Plenário desde 24/04/2008, assim, ambos os projetos de lei foram apresentados em datas posteriores àquela data e, portanto, deveriam ter sido apensados ao projeto mais antigo e em condições regimentais de receber as apensações. Projeto este que possui primazia na deliberação por encontrar-se em revisão nesta Casa Legislativa. Entretanto, o PL 664/2011 não foi apensado, o que garantiu uma condição singular e antirregimental.

Não há outro remédio regimental para o caso. A apresentação de recurso conforme disposto no art. 58, § 2º da CF c/c art. 58, § 1º do RICD não é solução para a questão, pois, além de levar a Plenário a mesma matéria sob instrumentos legislativos diferentes, fere o Princípio da Economicidade do Processo Legislativo, para o qual, a apensação se mostra um dos recursos mais eficazes.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento de apensação. Do contrário, estaremos rompendo com os princípios regimentais da soberania do Plenário e da economia do processo legislativo.

Sala das Sessões, em      de maio de 2013

**Guilherme Campos**  
**PSD /SP**